



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Anexo II do Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a reclassificação de cargos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

O anexo II do Projeto de Lei do EXECUTIVO MUNICIPAL nº 56/2019 será acrescido de cargo com a seguinte redação:

ANEXO II

RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2020

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	C L A S S E RECLASSIFICADA
Técnico de Laboratório		IX	XIII

Senhor Presidente

O PL 56/2019 de autoria do executivo visa reclassificar cargos da Administração Direta e Indireta, porém não foi contemplado o cargo de Técnico de Laboratório.

A reclassificação salarial é uma questão central no que se refere às condições necessárias ao exercício desta profissão, considerando que os Técnicos de Laboratório atuam promovendo a saúde do indivíduo, desenvolvendo ações no campo da hemoterapia e hematologia terapêutica, diagnóstica e industrial, as atribuições são de orientar o cliente e o paciente, receber, preparar, processar amostras biológicas sanguíneas e prestar assistência ao bioquímico, biomédico, médico hematologista ou patologista na execução dos procedimentos diagnósticos, produtivos e terapêuticos da prática hemoterapia. Essas ações resultam em informações indispensáveis para ações diagnósticas, produtivas, prognósticas ou terapêuticas para o médico, cliente e paciente.

Considerando, que houve a reclassificação da categoria de Técnico de Contabilidade, que são ensino médio completo com técnico em contabilidade, o mesmo grau de escolaridade foi exigido no edital para o Técnico de Laboratório, nesse sentido, há discrepância salarial em relação à categoria.

Diante do exposto, segue abaixo a tabela ilustrando os requisitos de escolaridade exigidos e a classe das duas categorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

QUADRO COMPARATIVO

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	C L A S S E RECLASSIFICADA	REQUISITOS
Técnico de Laboratório	I	IX	-	Ensino médio completo e Curso em Patologia Clínica
Técnico de Contabilidade	I	IX	XIII	Ensino médio Completo com Técnico Contabilidade

Portanto, a emenda tem como finalidade a inclusão do cargo de Técnico de Laboratório, hoje na Tabela I, Classe IX, reclassificando-o para Tabela I, Classe XIII.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de novembro de 2019

Ver. Sargento Lôbo

VEREADOR